

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002387/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038730/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.212837/2025-09
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.210593/2025-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE , CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica, das Empresas de transportes rodoviários de cargas e de logística e Profissional do Transporte de cargas sólidas, de cargas líquidas em garrafas, tambores e tanques; transporte rodoviário e urbano terceirizados; transporte de produtos perecíveis; transporte de produtos agrícolas, pecuários, florestais e sucoalcoleiros; transporte de produtos gasosos, explosivos, inflamáveis, corrosivos e GLP; transporte de produtos industrializados de confecções, artefatos de couro e alimentos; transporte de cargas próprias; transporte de minérios brutos e industrializados; transporte em logística e multimodal; motoristas do setor de construção civil e do imobiliário; motoristas operadores de máquinas móveis e de equipamentos leves e pesados; motoristas, condutores de veículos, ajudantes de caminhão, com abrangência territorial em Aiuruoca/MG, Andreândia/MG, Baependi/MG, Boa Esperança/MG, Campo do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Carmo de Minas/MG, Caxambu/MG, Conceição do Rio Verde/MG, Cruzília/MG, Elói Mendes/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Lambari/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Paraguaçu/MG, Passa Quatro/MG, Santana da Vargem/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Lourenço/MG, São Vicente de Minas/MG, Três Pontas/MG e Varginha/MG.**

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRO**

Houve um erro de digitação no momento em que a CCT foi lançada no sistema mediador, a cláusula 31ª passa a vigorar com a seguinte redação, a saber:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SETSUL

As empresas que pertencem à base territorial do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística do Sul de Minas Gerais - SETSUL, conforme decisão de sua AGE – Assembleia Geral Extraordinária e em conformidade ao que dispõe o art. 513, alínea “e”, da CLT e decisão do STF no Recurso Extraordinário em Agravo - ARE n. 1018459 (tema 935 de repercussão geral - processo n. 00000046-05.2011.5.9.0009), publicada em 30/10/2023, pagarão a contribuição assistencial patronal do exercício equivalente à CCT de 2025/2026, da seguinte forma:

I. A contribuição assistencial corresponderá ao valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado existente na empresa em maio/2025, ou no mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data, fixando-se o valor mínimo de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) que corresponde a 0 a 5 (zero a cinco) empregados e o máximo de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) que corresponde a 350 (trezentos e cinquenta) empregados.

II. O Recolhimento deverá ser feito até o dia 10 de julho de 2025, ou até o último dia do mês em que iniciou suas atividades, se posterior a esta data.

III. A guia de recolhimento será encaminhada para pagamento no respectivo vencimento, ou solicitada à Tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único. As empresas poderão manifestar seu direito de oposição, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento da contribuição.

}

NELITON ANTONIO BASTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS, EMPRESAS DE



JOSE PAULINO NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.